Município de Vitória da Conquista - BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 26-12 a 05 de 01 2012 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
Funcionário - Mat. 01-3192-0

Autoriza a doação de área pública à União Espírita de Vitória da Conquista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar parte da área institucional, localizada no Loteamento Esplanada do Parque, nessa Cidade, medindo 100,00m (cem metros) de frente para a Rua Z, 102,00m (cento e dois metros) de fundo, 53,50m (cinqüenta e três metros e cinqüenta centímetros) do lado direito, limitando-se com o Loteamento Chácaras Jardim Guanabara e 39,00m (trinta e nove metros) do lado esquerdo, limitando-se com remanescente da mesma área institucional, totalizando 4.425m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício, sob o n.º R1/33.101, livro 2E-9, fls. 186.

Art. 2º É autorizada a doação da área identificada no artigo anterior à União Espírita de Vitória da Conquista, para a finalidade social de edificação da Sede do Abrigo Nosso Lar.

Art. 3º Na Escritura Pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

a) inalienabilidade do bem doado;

b) obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;

c) impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - Bahia, 26 de dezembro de 2011.

GUILHERME MENEZES DE ANDRADE
Prefeito

P G M NADJARA L. RÉGIS
P G M Karoline